

Nesta Edição:

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Altera os artigos 1º e 15 da Lei 7.428/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF

PL 03186/2017 - ALERJ (RJ) - Luiz Paulo (PSDB) e André Ceciliano (PT) 1

Obriga os teatros e casas de show a contratar funcionário apto para fazer a tradução simultânea em LIBRAS

PL 03190/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Dica (PODEMOS) 1

Os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental ficam obrigados a manter pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina nos alunos

PL 03179/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM) 2

Proíbe o licenciamento, a instalação e a construção de qualquer empreendimento que produza gases ou elementos químicos formadores de chuva ácida em áreas localizadas até 20km de unidades de conservação no Bioma Mata Atlântica

PL 03187/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Tio Carlos (SD) 2

Empresas com mais de 100 empregados ficam obrigadas a preencher 3% do seu quadro de pessoal com trabalhador de idade igual ou superior a 60 anos

PL 03180/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM) 3

Obriga os hospitais, clínicas – públicas ou privadas - com serviços de dermatologia, a notificarem a Secretaria Estadual de Saúde sobre casos de esporotricose humana

PL 03200/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR) 3

Altera o art. 4 da Lei 5240/2008. que institui o CETERJ

PL 03175/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo 4

■ INTERESSE SETORIAL

Institui a obrigatoriedade de utilização de recursos de legendagem e audiodescrição nas salas de cinema do Estado do Rio de Janeiro.

PL 03174/2017 - ALERJ (RJ) - Dica (PODEMOS) 5

Instalação de botão de alerta nos transportes coletivos para acionar os órgãos de segurança em caso de assalto

PL 03177/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM)

5

■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Altera os artigos 1º e 15 da Lei 7.428/2016 que instituiu o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF

PL 03186/2017 - ALERJ (RJ) - Luiz Paulo (PSDB) e André Ceciliano (PT), que MODIFICA A LEI Nº 7428/2016, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei alterar os artigos 1º e 15 da Lei 7.428, de 25 de agosto de 2016, que Institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro,

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, temporário, pelo prazo de 6 (seis) anos e com a finalidade de manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro, consoante o inciso III do § 1º combinado com o § 2º todos do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, que Institui o Regime de Recuperação Fiscal do Estado e do Distrito Federal e altera a Leis Complementares nº 101, de 04 de maio de 200 e nº 156, de 28 de dezembro de 2016."

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

CULTURA

Obriga os teatros e casas de show a contratar funcionário apto para fazer a tradução simultânea em LIBRAS

PL 03190/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Dica (PODEMOS), que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - EM TODAS AS PEÇAS TEATRAIS APRESENTADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pretende o projeto de lei instituir a obrigatoriedade nos teatros e casas de show no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a contar em seus quadros, funcionário (os) aptos a realizarem tradução e interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - em todas as peças teatrais, simpósios, seminários, *stand-UP* ou quaisquer atividades afins apresentadas em suas repartições.

A tradução e interpretação será executada por profissional apto às exigências da Lei Federal nº 12.319, de 1º setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

O descumprimento da lei implicará em multa de 1 mil UFIRS na primeira ocorrência, 2 mil UFIRS na segunda ocorrência e 3 mil UFIRS, mais a suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias na terceira ocorrência.

O recurso oriundo da multa deverá ser destinado ao Conselho Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência, instituído pelo Decreto nº 22315/96, 4 de julho de 1996.

EDUCAÇÃO

Os estabelecimentos escolares ficam obrigados a manter pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina nas crianças

PL 03179/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PESSOA TREINADA PARA REALIZAR O TESTE DE GLICEMIA CAPILAR E ADMINISTRAR INSULINA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a manter em seus quadros, nos horários de aula, pelo menos uma pessoa treinada para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina subcutânea nas crianças e adolescentes portadores de diabetes que dela necessitem, mediante prescrição médica.

O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades:

I - quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no estatuto ou regulamento do servidor público.

II - quando se tratar de estabelecimento privado, o responsável pelo estabelecimento, à multa pecuniária de 250 (duzentas e cinquenta) UFIRS.

Em caso de reincidência específica, a multa pecuniária de que trata o inciso II será aplicada em dobro.

MEIO AMBIENTE - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Proíbe licenciamento, instalação e a construção de qualquer empreendimento que produza gases e afins nas áreas de conservação constituída no Bioma Mata Atlântica

PL 03187/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Tio Carlos (SD), que PROÍBE O LICENCIAMENTO, A INSTALAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUE PRODUZAM GASES OU ELEMENTOS QUÍMICOS FORMADORES DE CHUVA ÁCIDA EM ÁREAS LOCALIZADAS ATÉ 20 KM DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA.

Pretende o projeto de lei proibir o licenciamento, a instalação e a construção de qualquer tipo de empreendimento que produza gases ou elementos químicos formadores de chuva ácida em áreas localizadas até 20 km de unidades de conservação constituídas no Bioma Mata Atlântica.

Para efeito desta Lei são considerados agentes poluidores os óxidos de nitrogênio (NOx) e de enxofre (SOx) que são convertidos em ácido nítrico (HNO₃) e ácido sulfúrico (H₂SO₄), respectivamente, que são os principais ácidos que compõem as precipitações ácidas (chuva ácida).

RESPONSABILIDADE SOCIAL

[Empresas com mais de 100 empregados ficam obrigadas a preencher 3% do seu quadro de pessoal com trabalhador de idade 60 anos](#)

PL 03180/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que DISPÕE SOBRE AS EMPRESAS PREENCHEREM 3% (TRÊS POR CENTO) DO SEU QUADRO DE PESSOAL COM TRABALHADORES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS.

As empresas com 100 (cem) ou mais empregados diretos ou terceirizados ficam obrigadas a preencher 3% (três por cento) do seu quadro de pessoal com trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A empresa que já cumpre ou que vier a cumprir o disposto nesta Lei receberá como incentivo o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", outorgado anualmente pela Secretaria Estadual de Trabalho, com ampla divulgação do importante papel social das mesmas.

Até o dia 31 de Outubro de cada ano as empresas deverão dar entrada na solicitação do selo, com a devida comprovação das vagas preenchidas, junto a Secretaria Estadual de Trabalho.

A Secretaria Estadual de Trabalho terá até o dia 31 de Janeiro do ano subseqüente para fazer a entrega do selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" as empresas.

As empresas poderão utilizar o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" nos seus balanços sociais, bem como dar ampla publicidade a obtenção do mesmo.

SAUDE

[Obriga os hospitais, clinicas - publico/privado - com serviços de dermatologia a notificarem a Secretaria Estadual de Saúde sobre casos de esporotricose humana](#)

PL 03200/2017 - ALERJ (RJ) - Deputado Nivaldo Mulim (PR), que OBRIGA HOSPITAIS E CLÍNICAS, PÚBLICAS E PARTICULARES, PRINCIPALMENTE AS COM SERVIÇOS DE DERMATOLOGIA, A NOTIFICAREM À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE SOBRE OS CASOS CONFIRMADOS PARA ESPOROTRICOSE HUMANA.

Pretende o projeto de lei obrigar os hospitais e clínicas, públicas e particulares, principalmente as com serviços de dermatologia, a notificar a Secretaria Estadual de Saúde sobre os casos confirmados para ESPOROTRICOSE HUMANA.

A notificação compulsória é obrigatória para os médicos e outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente.

A comunicação de casos confirmados da doença também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.

A comunicação de casos confirmados da doença de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento.

A notificação compulsória deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 2 (dois) dias úteis desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.

A Secretaria de Estado de Saúde publicará normas técnicas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais diretriz técnicas para o cumprimento e operacionalização desta Lei.

O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará em multa a ser determinada em futura regulamentação e em dobro na sua reincidência.

TRABALHISTA

[Altera o art. 4 da Lei 5240-2008 que institui o CETERJ](#)

PL 03175/2017 - ALERJ (RJ) - Poder Executivo, que ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 5240, DE 14 DE MAIO DE 2008, QUE INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pretende o projeto de lei alterar o art. 4º da Lei nº 5240, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda será composto por 18 (dezoito) membros, que representarão paritariamente os Trabalhadores, os Empregadores e o Poder Executivo, cabendo ao Governador a prerrogativa de definir por Decreto as entidades que integrarão a estrutura do CETERJ, observadas as condições impostas pela Lei federal nº 11.648/2004 e na Resolução CODEFAT nº 80/95.

§1º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro será representada no Conselho por um Deputado, a ser indicado pelo Presidente da Casa, sem direito a voto.

§2º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§3º Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados pelo Governador do Estado, a partir dos nomes dos titulares e suplentes, enviados pelos órgãos e entidades representadas no CETERJ.

§4º O Conselho é presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

■ INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AUDIOVISUAL

Obrigatoriedade de utilização de recursos de legendagem e audiodescrição nas salas de cinema

PL 03174/2017 - ALERJ (RJ) - Dica (PODEMOS), que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE LEGENDAGEM E AUDIODESCRIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA EXISTENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade nas salas de cinema existentes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a conter apresentação de obras cinematográficas nacionais e estrangeiras com a utilização dos recursos de legendagem em língua portuguesa, para obras nacionais, e audiodescrição, para todas as obras, em pelo menos uma sala, durante todo o período de exibição da obra.

A legendagem em língua portuguesa em obras cinematográficas nacionais poderá ser substituída pela utilização da linguagem de sinais, para garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência auditiva ao conteúdo falado e audiodescrito.

O descumprimento da lei implicará em multa de 1 mil UFIRS na primeira ocorrência, 2 mil UFIRS na segunda ocorrência e 3 mil UFIRS, mais a suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias na terceira ocorrência.

O recurso oriundo da multa deverá ser destinado ao Fundo Estadual para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência

INDÚSTRIA TRANSPORTE COLETIVO

Instalação de botão de alerta nos transportes coletivos para acionar os órgãos de segurança em caso de assalto

PL 03177/2017 - ALERJ (RJ) - Dep. Milton Rangel (DEM), que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, DO DISPOSITIVO DE ALERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pretende o projeto de lei obrigar as concessionárias de serviço público de transportes coletivos no Estado do Rio de Janeiro, a instalar dispositivo de segurança, botão de alarme na empresa para informar a ocorrência de assaltos e/ou qualquer outra situação de perigo, que deverá imediatamente acionar os órgãos de segurança.

Entende-se por veículo de transporte coletivo os ônibus e as vans municipais e intermunicipais que oferecem esse tipo de serviço no Estado.

O dispositivo deve ser instalado em local restrito e de fácil acesso ao motorista e/ou ao cobrador, de forma que não coloque em risco a segurança dos passageiros.

As empresas prestadoras de serviços públicos de transportes coletivos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para se adequarem.

Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. Informe Legislativo Estadual – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flávia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: Isaura@firjan.org.br. Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.